



EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se o Parágrafo único ao artigo 122 do PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 122.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no artigo 130, nos casos de exames e testes que impliquem em dano ou destruição de partes de aeronave envolvida na ocorrência, os resultados deles decorrentes serão disponibilizados pela autoridade SIPAER às autoridades responsáveis pelas outras investigações mencionadas no caput que manifestarem seu interesse em conhecê-los.”

Justificação

A inclusão do parágrafo único visa estabelecer ações decorrentes de exames e testes que impliquem em dano ou destruição de partes da aeronave envolvida no acidente, de modo a não prejudicar procedimentos de outras autoridades.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16645.17339-64